



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.608, DE 15 DE JULHO DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 3º e 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.593, DE 17.06.2003, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 3.593, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A despesa decorrente desta Lei será atendida através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, no exercício de 2003 pelo Crédito Especial, ora autorizado e nos exercícios futuros, através de dotação consignada no Orçamento Anual.”

Art. 2º - Para atender a despesa de que trata a Lei Municipal nº 3.593, de 17 de junho de 2003, no Exercício de 2003, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

09 – SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL	
082430281.020 - Atendimento de despesas do Programa Sócio-educativo, instituído pelo Município	
3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 81.000,00

Art. 3º - O Crédito autorizado no Artigo anterior será atendido com a redução das seguintes dotações Orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

09 – SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL	
082430282.030 - Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente:	
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	R\$ 20.000,00
082440302.034 - Ações e Serviços Sociais com Atendimento através de Recursos Gerais do FMAS e Apoio do Estado:	
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	<u>R\$ 61.000,00</u>
TOTAL	R\$ 81.000,00
	=====

Art. 4º - A expressão “salário mínimo”, referido no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.593, de 17 de junho de 2003, fica acrescida do termo “nacional”.

Parágrafo Único – O valor a ser pago, mensalmente, a cada adolescente inserido no Programa, até a vigência do atual salário mínimo nacional será de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, a partir do que, será de 1/3 (um terço) do Salário Mínimo Nacional.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 15 DE JULHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.